



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Faustino Segura, 214, Sala 18., Parque São Vicente - CEP

16200-370, Fone: (18) 3211-8207, Birigui-SP - E-mail:

biriguijcc@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ARMANDO WESLEY PACANARO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Birigui, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500601-26.2022.8.26.0077 - Ordem nº 2022/000743 - Classe: Termo Circunstanciado - Assunto: Leve, em que figura como Cidadão THIAGO SANTOS DA SILVA, RG 41.805.618-3, pai Wilson Cabral da Silva, mãe Leonice Carmem dos Santos, Nascido/Nascida 19/01/1984, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, com endereço à ESTRADA MUNICIPAL FRANCISCO CONTEL, 319, CASA, RES ATENAS, ESTRADA MUNICIPAL FRANCISCO CONTEL, Birigui - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 18/03/2022

Documento de Origem: TC, TC, BO nº: 3020687/2022 - DEL.DEF.MUL. BIRIGUI, 23705793 - DEL.DEF.MUL. BIRIGUI, 8537/2021 - Delegacia de Polícia de Araçatuba

Histórico da Parte THIAGO SANTOS DA SILVA

13/09/2021 - Data do Fato - Art. 129 "caput" do(a) CP

Local: RUA MODALALI FAYAD MANSOUR, 2867 - boate do jean

RURAL - BIRIGUI/SP - 16208000

08/04/2022 - Inquérito/TC Arquivado - art. 18 do CPP

12/04/2022 - Baixa da Parte

31/08/2022 23:40:21 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 08/04/2022 16:18:09 - Vistos. Acolho integralmente o parecer do representante do Ministério Público, cujos fundamentos expostos adoto como razões de decidir. Este Juízo de Direito comunga do entendimento segundo o qual, em um sistema processual acusatório alinhado à Constituição Federal, diante do pedido de arquivamento ofertado pelo Ministério Público, incumbe ao Juiz assumir postura contrária ao pedido somente em casos de manifesta possibilidade de se prosseguir com as investigações, aplicando-se, em última hipótese, o artigo 28 do Código de Processo Penal. Tudo sob pena de grave ofensa aos princípios constitucionais da inércia da jurisdição e da imparcialidade do Magistrado. Ao analisar as razões invocadas pelo Ministério Público tenho que não existe, de fato, qualquer elemento convincente a justificar a continuidade da persecução penal. Por todo exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Termo Circunstanciado, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

Baixa Definitiva - 12/04/2022 16:58:06 - autos arquivados

Definitivo - 12/04/2022 16:58:55 - autos arquivados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Birigui, 08 de janeiro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA